



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 462/99

Altera dispositivos da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.1996.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 81, I, "d", III, "a", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30 de outubro de 1.996, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 99 da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 99. São as seguintes as comissões Permanentes:

- I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação;
- II - Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Serviços, Obras, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação;
- IV – Transporte, Viação, Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V – Educação, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Previdência e Direitos Humanos".

Art. 2º O artigo 102 da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 102. A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

b) manifestar-se em assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão;

c) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, organização do Município e à organização dos Poderes;

d) criação e supressão de distritos;

e) direitos e deveres dos Vereadores e petições de cidadãos do Município;

f) sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando a respectiva resolução para deliberação do Plenário;

g) admissibilidade de proposições;

h) recurso de decisão de questão de ordem, na forma do § 2º do art. 172;

i) técnica legislativa de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos;

j) redação final das proposições em geral.

II - Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

c) matéria tributária;

d) repercussão financeira das proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

e) operações de crédito, financiamento ou acordos externos, dívida pública e operações financeiras;

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e alienação de imóveis;

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

h) examinar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara ou de qualquer responsável pela ordenação de despesa e manifestar-se sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

III – Serviços, Obras, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;

b) regime jurídico dos servidores municipais;

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

d) prestação de serviços públicos em geral;

e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;

f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;

g) política municipal do meio ambiente;

h) legislação e defesa ecológica;

i) fauna, flora e pesca;

j) recursos naturais e controle da poluição ambiental;

k) política e desenvolvimento urbano-rural;

l) direito urbanístico local;

m) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;

Am. Juy



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- o) posturas municipais;
- p) política habitacional;
- q) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente e direito ambiental;
- r) preservação de florestas, conservação da natureza;

IV – Transporte, Viação, Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- a) política de abastecimento e comercialização de produtos;
- b) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos;
- c) comércio e consumo;
- d) defesa do consumidor;
- e) cooperativismo e migração;
- f) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura;
- g) cooperação técnica com o Estado, a União ou outros Municípios;
- h) tecnologia agrícola, incentivo ao cultivo de hortas comunitárias e assistência técnica;
- i) sistema de transporte público coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;
- j) exploração, direta ou mediante concessão, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;
- k) política de educação para segurança do trânsito;
- l) sistema viário municipal;
- m) ações do Conselho Municipal de Trânsito;
- n) tarifas, itinerários e pontos de parada dos concessionários de serviço público de transporte coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

V - Educação, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Previdência e Direitos Humanos:

- a) Política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;
- f) política de desenvolvimento do turismo;
- g) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico;
- h) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- i) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;
- j) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;
- k) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;
- l) medicinas alternativas;
- m) higiene, educação e assistência sanitária;
- n) atividades médicas;
- o) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
- p) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

lixo;

q) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do

r) a defesa dos direitos individuais e coletivos;

s) a defesa dos direitos políticos;

t) a defesa dos direitos das etnias, das mulheres, da família, da criança e do adolescente, do idoso, do portador de deficiência, dos direitos individuais e coletivos e dos grupos sociais minoritários;

u) a política de segurança pública;

v) a promoção e a divulgação dos direitos humanos”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos vinte e um dias do mês dezembro de um mil novecentos e noventa e nove.

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente

VEREADOR JESUÉ ARAÚJO MESQUITA
Secretário

